Parecer Técnico IEF/URFBIO METRO - NUBIO nº. 24/2021 Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2021.

Parecer Único URFBIO METROPOLITANA/IEF/SISEMA Nº 013/2020

1 - DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento	(x) Licenciamento Ambiental	PA COPAM N° 00886/2003/012/2007 00886/2003/021/2011 37478/2016/010/2017 (LO 314)	
Fase do Licenciamento	LO		
Empreendedor	Mineração Morro do Ipê S.A.		
CNPJ / CPF	22.902.554/0001-17		
Empreendimento	Ampliação da Cava 1 e J. Mendes		
DNPM	801908/1968		
Classe	6		
Condicionante N° /texto	01(PU290/10) — "Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental/Nucleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, a solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação florestal de acordo com Lei Estadual Nº 14.309/2002. 01(PU144/12) — "Protocolar, na Gerência de Compensação		

	Ambienta do Instituto Estadual de Florestas - IEF, a solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação florestal prevista na Lei Estadual Nº 14.309/2002 e Decreto Estadual 43710/04 e apresenta a Supram CM comprovação deste protocolo.				
Localização	lgarapé - MG				
Bacia	Bacia Hidrografica do Rio São Francisco				
Sub-bacia	Rio Paraopeba				
Área intervinda (ha)	rea intervinda (ha) 1ª AIA – 3,7182 ha e 2ª AIA – 1,6000 ha				
Localização da área proposta	Parque Nacional da Serra do Município(s): Ric Gandarela		o Acima – MG e		
Área proposta (ha)	3,8085 ha e 1,6134 ha, conforme Memorial Descritivo da Área Proposta, vide fls. 188 e 374, e demais documentos e imagens contidos na pasta do presente Processo.				
	Guilherme Raposo de Faria	e Aml	nheiro Aç piental A 92201/		Responsável Técnico pelo Projeto
Equipe / Empresa					
responsável pelo Projeto					
	1				

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1- Introdução

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado pela empresa Mineração Morro do Ipê S.A. com o objetivo de dar cumprimento à condicionante de compensação estabelecida pelo Art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013.

Art. 75. O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º - A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral,

construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º - O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.

Dessa forma, os empreendimentos iniciados antes de 17/10/2013, data em que passou a vigorar a Lei 20.922/13, permanecem legalmente regidos pelo Artigo 36 da Lei Estadual 14.309/2002.

- Art. 36 O licenciamento de empreendimentos minerários causadores de significativos impactos ambientais, como supressão de vegetação nativa, deslocamento de populações, utilização de áreas de preservação permanente, cavidades subterrâneas e outros, fica condicionado à adocão, pelo empreendedor de estabelecimento de medida compensatória que inclua a criação, implantação ou manutenção de unidades de conservação de proteção integral.
- § 1º A área utilizada para compensação, nos termos do "caput" deste artigo, não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.
- § 2° A compensação de que trata este artigo será feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Noutros termos, trata-se de processo administrativo pelo qual, o empreendedor em comento. deseja compensar florestalmente as intervenções ambientais, previstas no processo de regularização ambiental, para a implantação e operação do empreendimento/atividade em epígrafe.

A proposta de compensação florestal apresentada pelo Empreendedor refere-se ao processo PA COPAM Nº 00886/2003/012/2007 e demais vinculados, cujo empreendimento trata-se das atividades de "ampliação de cava", enquadrando-se portanto na categoria "empreendimento minerário".

Certificado LO 314/2007 (img01)





LICENÇA DE OPERAÇÃO

CERTIFICADO Nº 314

VALIDADE: 25/10/2011

LICENCA AMBIENTAL

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 2º inciso III do Decreto nº 44.309, de 05 de junho de 2006, concede à AVG MINERAÇÃO LTDA, CNPJ.:66.468.208/0002-29, Licença de Operação, para expansão da lavra e modificação de UTM, autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle da poluição, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia e de Instalação, no município de Igarapé, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo de nº 00886/2003/012/2007, DNPM nº 801.908//1968, e decisão da Câmara de Atividades Minerárias, em reunião do dia 25 de outubro de 2007.

Sem condicionantes

X Com condicionantes

(válida somente acompanhada das condicionantes anexas) A concessão da licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma. A revalidação da licença dar-se-á com base na DN COPAM 017/96.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações, de qualquer natu exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2007.

JOSÉ FLÁVIO MAYRINK PEREIRA Superintendente da Regional Central Metropolitana de Meio Ambiente

Parecer 290/2010 - vinculado ao Processo 00886/2003/012/2007 (img02)

Indexado ao Processo de Licença de Instalação N°. 886/2003/012/2007

Parecer nº 290/2010

Protocolo SIAM: 0351346/2011

Empreendimento: AVG Mineração S.A. (Ex - Minerminas Mineradora Minas Gerais LTDA)

CNPJ: 66.468.203/0002-29

Município: Igarapé

Objeto de Análise: Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Parecer 144/2012 - vinculado ao Processo 00886/2003/021/2011 (img03)

Indexado ao Processo de Licença de Operação N°. 886/2003/021/2011

Parecer nº 144/2012

Protocolo SIAM: XXXXXX/2012

Empreendimento: MMX Sudeste Mineração LTDA (AVG Mineração S.A.)

CNPJ: 08.830.308/0002-57

Município: Igarapé

Objeto de Análise: Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O quadro abaixo apresenta dados do licenciamento ambiental do referido empreendimento.

Do quadro acima verifica-se que o empreendimento minerário iniciou a regularização ambiental antes de 17/10/2013, enquadrando-se, portanto, nas regras do § 2º do art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, ou seja, a compensação será regida pelo Artigo 36 da Lei 14.309/2002.

Em atendimento à legislação ambiental vigente, o Empreendedor apresentou proposta de compensação minerária, em 02/10/2019 (fls. 02 - protocolo IEF).

2.2. Área intervinda

Como o empreendimento obteve duas AIAs distintas, relativas ao Parecer 290/2010 e Parecer 144/2012, tendo assim, duas licenças de intervenção e, como consequência, duas ADAs - Areas Diretamente Afetadas, foram apresentadas duas propostas em um único processo.

A análise das áreas intervindas do empreendimento em tela foi realizada levando-se em conta os pareceres e licenças concedias, e também imagens e demais documentos constatntes do presente processo.

Conforme o histórico da regularização ambiental do empreendimento, item em conformidade com a legislação vigente, vide PECM às fls. 121 e 308 e Anexos, e Pareceres Tecnicos do Licenciamento Nº 290/2010 e 144/2012, chegou-se à duas Áreas Diretamente Afetadas – ADAs sendo a ADA da (AIA1 - Parecer 290/2010) de 3,7182 ha.

ADA da AIA 1 - Tabela apresentada no Parecer 290/2010 - Supram CM (img04)

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
7.1.1 Caatinga	NOTE OF THE
7.1.2 Cerrado	1 100 D D D
7.1.3 Mata Atlântica	J. Herry A. Stallar
7.1.4 Ecótono (especificar) Cerrado e Mata Atlântica	3,7182
7.1.5 Total	3,7182

Balanço de áreas da ADA (AIA1) (img05)

Tabela 1: Quantitativo de áreas do empreendimento.

Área (hectare)
3,7182
3,7182

e a ADA da (AIA2 - Parecer 144/2012) de 1,6000 ha

ADA da AIA 2 - Tabela apresentada no Parecer 144/2012 – Supram CM (img06)

8.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
8.1.1 Agricultura		
8.1.2 Pecuária		2-0-1-A
8.1.3 Silvicultura Eucalipto		\$1.5% A. 15%
8:1.4 Silvicultura Pinus		
8 1.5 Silvicultura Outros		
8.1.6 Mineração	Pit de lavra	1,6)
8.1.7 Assentamento		
8.1.8 Infra-estrutura	\$	The same
8.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		The sealers
8.1.10 Outro		The Later of

Balanço de áreas da ADA (AIA2) (img07)

Tabela 1: Quantitativo de áreas do empreendimento.

Fitofisionomia	Área (hectare)
Área antropizada	1,13
FESD inicial	0,40
Cerrado rupestre	0,07
Total	1,60

Estas ADAs estão localizadas na Bacia do Rio São Francisco – Sub Bacia: Rio Paraopeba.

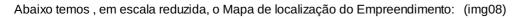
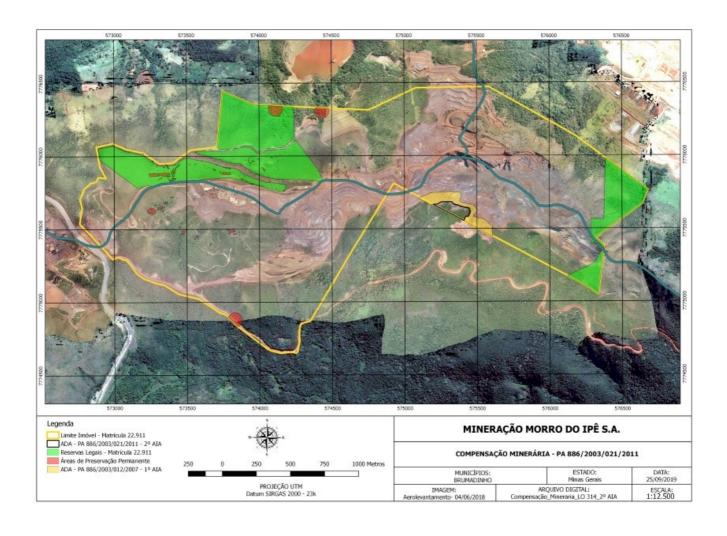


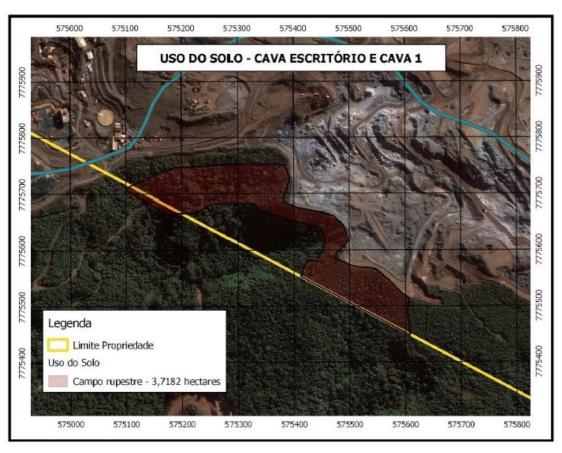


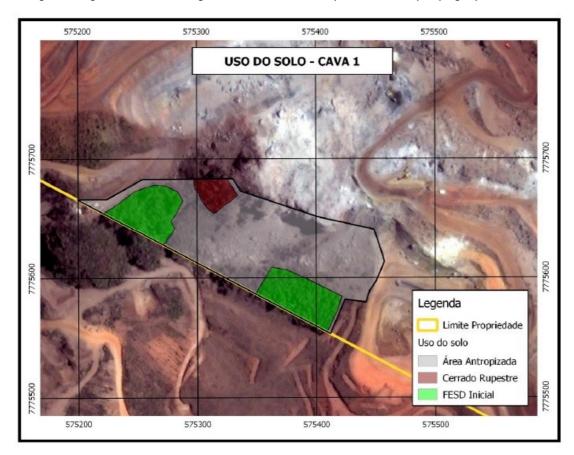
Figura 2: Localização das áreas de intervenção e compensação.

A imagem abaixo nos dá uma visão geral das 2 ADAs do empreendiemento: (img09)



Na figura a seguir temos uma imagem de satélite da ADA (AIA1 – 3,7182 ha) (img10)





2.3 Proposta Apresentada

O parecer versará sobre a análise das áreas de 3,8085 ha e 1,6134 ha , as quais foram propostas como medida de compensação florestal minerária do empreendiemento em questão, exigida nas condicionantes da Licença Ambiental, e ou, quando não condicionada ao licenciamento, exigida pela legislação ambiental vigente.

As área propostas para compensação perfazem um total de 5,4219 hectares, sendo a área da compensação da Autorização de Intervenção Ambiental - AIA 1 (Parecer 290/2010) de 3,8085 ha e a área da compensação da Autorização de Intervenção Ambiental – AIA 2 (Parecer 144/2012) de 1,6134 ha, localizadas dentro do Parque Nacional da Serra do Gandarela, no município de Rio Acima /MG.

Conforme as plantas anexas ao presente processo, bem como arquivos digitais em CDs pertencentes ao processo e os memorias descritivos, a Proriedade Rural (Registro c/ Memorial Descritivo - Fls. 175 e 362) possui uma área total de 2.544,9545 ha, dentro dos quais estão contidas as área a serem doadas (Memorial Descritivo, Fls. 188 e 374) totalizado uma área de 3,8085 ha para a proposta 1(AIA1) e 1,6134 ha para a proposta 2 (AIA2).

Ambas as áreas, total da propriedade e a serem doadas, podem ser visualizadas nas plantas e imagens projetadas, de forma reduzida, a seguir, apenas para ilustrar o presente parecer:

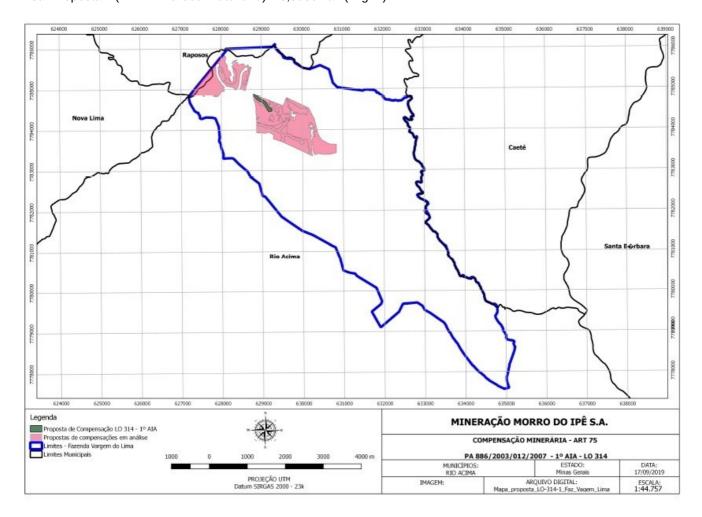
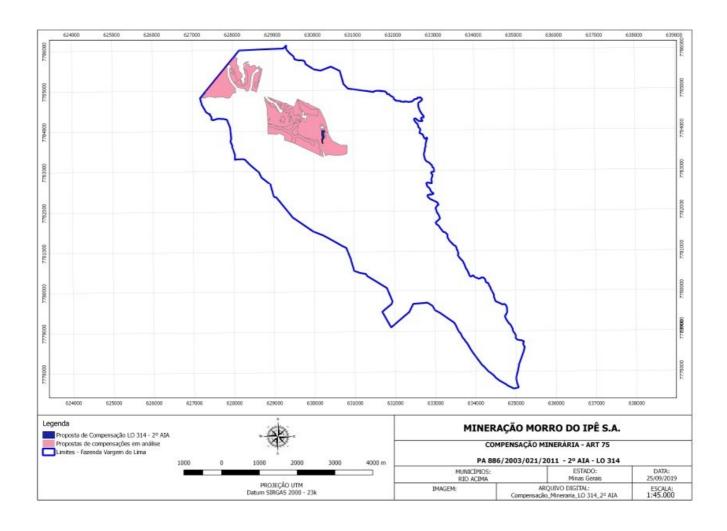


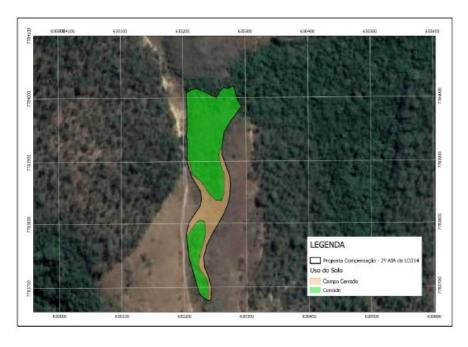
Imagem da Area Proposta 1 (AIA 1 – Parecer 290/2010) – 3,8085 ha (img13)



Area Proposta 2 (AIA 2 – Parecer 144/2012) – 1,6134 ha (img14)



lmagem da Area Proposta 2 (AlA 2 – Parecer 144/2012) – 1,6134 ha (img15)



Dentre os documentos constantes do processo de compensação minerária destacam-se os seguintes:

- 1. Planta planimétrica contemplando o polígono da Propriedade Rural " Fazenda Vargem do **Lima**" com área total de **2.544,9545 ha** (fls. 143,169, 171, 327, 356, 358 e CD)
- 2. Memorial descritivo da Propiedade Rural "Fazenda Vargem do Lima" (fls. 175 e 362)
- 3. Planta planimétrica contemplando o polígono da Área Proposta com área de 3,8085 hectares (fls.173 e CD) e área de 1,6134 hectares (fls. 360 e CD)
- 4. Memorial descritivo da área a ser doada área 1 de 3,8085 hectares (fls.188) e área 2 de 1,6134 hectares (fls.374)
- 5. ART do(s) responsável(eis) técnico(s) pelo projeto executivo de compensação mineraria e seus anexos, incluindo-se os levantamentos e plantas apresentadas (fls. 147 e 334).

A URFBio Metropolitana do IEF analisou as áreas propostas como medida de compensação florestal minerária e verificou serem de 3,8085 hectares para a AIA1 e 1,6134 hectares para a AIA2, conforme a documentação apresentada, incluindo-se os pareceres técnicos de órgãos licenciadores ambientais e imagens digitais contidadas nos CDs anexos.

Quadro da Area Proposta 1 (AIA1 - Parecer 290/2010) (img16)

Tabela 2 - Quantificação das áreas de compensação ambiental por fitofisionomia

Uso e Ocupação do Solo	Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual - Estágio Médio	3,8085
Total	3,8085

Quadro da Area Proposta 2 (AIA2 – Parecer 144/2012) (img17)

Tabela 2 - Quantificação das áreas de compensação ambiental por fitofisionomia

Uso e Ocupação do Solo	Área (ha)
Cerrado	1,2149
Campop Cerrado	0,3985
Total	1,6134

Dentro desta análise da área proposta tem-se a identificação da área proposta à regularização fundiária:

Tabela 4 - Identificação do imóvel destinado à regularização fundiária

Nome da Propriedade: Fazenda Vargem do Lima			
Nome do Proprietário: Mineração Morro Velho Ltda.		CNPJ: 22.931.299/0001-30	
Área Total do Imóvel: 2.544,9545 ha Município: Rio Novo-MG			
Área a ser desmembrada para efeito de compensação florestal minerária: 3,8085 ha e 1,6134 ha			
Bacia Hidrográfica Federal: Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco			
Nº Matrícula: 3.971 Cartório: Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Lima / MG			
Endereço do proprietário: Rua Enfermeiro José Caldeira Brant, 7 (parte), Retiro, Nova Lima - MG.			

Observamos que a área proposta encontra-se localizada na mesma bacia hidrográfica onde ocorre o empreendimento, Rio São Francisco, e situa-se no muncipio de Rio Acima - MG.

É importante destacar a necessidade de conferência dos dados contidos no Memorial Descritivo das áreas propostas (fls. 188 para Area 1 – fls. 374 para Area 2) quando da elaboração da "Minuta da Escritura Pública de Doação Plena".

Com relação à forma de compensação, a proposta apresentada compreende a doação de áreas no interior da Unidade de Conservação de Proteção Integral – Parque Nacional da Serra do Gandarela (vide Declaração do Gerente da Unidade de Conservação), para regularização fundiária e doação ao poder publico.

Ressalta-se, que o Parque Nacional da Serra do Gandarela é Unidade de Conservação de Proteção Integral:

(lmg18)

Tabela 3 - Identificação da Unidade de Conservação

Ato de Criação (Lei/Decreto) №:: Decreto nº Sem número	Data de Publicação: 13/10/2014 (DOU)
Órgão Gestor: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodio	versidade
Endereço Sede da UC/Escritório Regional: Av. Drª Vilma Edelwa	eiss dos Santos, 115 - Lundcéia - Lagoa Santa
MG. CEP.: 33.400-000	
Bacia Hidrográfica Federal: Bacia Hidrográfica do Rio São Franc	Y

A regularização e a posterior doação ao Poder Publico, com o intuito regularização fundiária de unidades de conservação do grupo de proteção integral, serão realizadas a partir da aprovação do presente PECM.

Para a consolidação da compensação florestal minerária proposta, seguir-se-á o cronograma que não pode precisar datas mas informa os marcos e prazos para a efetiva doação da área ao Poder Público.

Todas as etapas/ações necessárias à efetiva doação das áreas ao poder público serão executadas, conforme cronograma apresentado na Tabela abaixo.

Cronograma de execução das ações referente à doação da propriedade

Etapa	Prazo
Assinatura do Termo de Compromisso	60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB/COPAM
Desmembramento e Regularização do Imóvel (Cartório / INCRA)	120 dias após assinatura do Termo de Compromisso
Registro em Cartório da doação da área ao Poder Publico	60 dias após conclusão da etapa anterior

Não obstante os parazos serem uma referencia para nortear os envolvidos no processo, é recomendável que o processo não se estenda por um periodo superior, salvo nas excepecionalidades fortuitas.

Assim, com base nos aspectos técnicos observados, conclui-se que a proposta apresentada no Plano Executivo de Compensação Minerária atende a legislação ambiental vigente.

3 - Controle Processual

Trata-se o expediente de processo visando o cumprimento de legislação ambiental vigente, Art. 75 da Lei 20.922/2013 que, no caso em tela, remete ao Art. 36 da Lei 14.309/2002 , norteado pelos procedimentos estabelecidos pela Portaria IEF N^{o} 27 de 07 de Abril de 2017 e também pelos Artigos 62 a 72 do Decreto Estadual 47.749 de 11 de Novembro de 2019 que regulamentam o tema.

Destaca-se que os autos encontram-se devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 27 de 07 de abril de 2017. Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Ressalta-se ainda, que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no

artigo 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel.

Imprescindível asseverar que caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Assim, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atende os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbice para o acatamento da proposta.

4 - Conclusão

Conforme a discussão apresentada, verificou-se que a área afetada pelo empreendimento é de 3,7182 hectares (AIA1), sendo que 3,8085 hectares estão sendo propostos pelo empreendedor para compensação florestal minerária e 1,60 hectares (AIA2) sendo que 1,6134 hecatres estão sendo propostos para compensação desta segunda área . As áreas ofertadas são suficientes para a conclusão da compensação minerária, conforme o seguinte quadro:

Área Afetada pelo empreendimento (AlA1 – Parecer 290/2010)	3,7182 ha
Area Proposta como medida compensartória (AIA 1 – Parecer 290/2010)	3,8085 ha
Área Afetada pelo empreendimento (AIA2 – Parecer 144/2012)	1,6000 ha
Area Proposta como medida compensartória (AIA 2 – Parecer 144/2012)	1,6134 ha

A área proposta além de possuir o tamanho suficiente, também atende aos requisitos da legislação vigente por se localizar na mesma bacia hidrográfica onde acontece o "dano ambiental".

Destaca-se que a compensação minerária do PA COPAM Nº 00886/2003/012/2007 e demais vinculados ao empreendimento, citados no presente processo de compensação, só estará efetivamente cumprida quando da doação da área ao Poder Público.

Considerando-se a análise realizada infere-se que o presente processo encontra-se apto para deliberação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB do COPAM, nos termos do Decreto Estadual 46.953/2016.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Minerária em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECM analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECM e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão da CPB/COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação minerária em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental bem como de compensar outras áreas, eventualmente afetadas pelo empreendimento, não contempladas no presente processo.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 30 de Outubro de 2020.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Leonardo de Castro Teixeira (Análise Técnica)	Analista Ambiental	1146843- 6	
Geovane Mendes Miranda (Análise Jurídica)	Técnico Ambiental	1020845- 2	

DE ACORDO:

Ronaldo José Ferreira Magalhães

Supervisor - IEF URFBio Metropolitana

MASP 1.176.552-6



Documento assinado eletronicamente por Geovane Mendes de Miranda, **Servidor**, em 23/02/2021, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6° , § 1° , do Decreto n° 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Leonardo de Castro Teixeira, Servidor (a) Público (a), em 24/02/2021, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Ronaldo José Ferreira Magalhães, Supervisor(a), em 04/03/2021, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de <u>2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **25691437** e o código CRC **36B15FEF**.

SEI nº 25691437

Referência: Processo nº 2100.01.0009982/2021-61